

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
SESSÃO: 58/2010 DATA: 06/12/2010 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000019/2007-75
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. JOAO FRANCISCO SOBRINHO
Interessado(s) : Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo
Procuradoria da República no Estado de São Paulo

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PRESIDENTE DO CSMPF

7ª Sessão Extraordinária de 2010
Data : 13.12.2010 (segunda-feira)
Hora : 9 horas
Local : Plenário do Conselho Superior do MPF

PAUTA DESTA SESSÃO

- 1) Processo nº : 1.00.001.000105/2010-83
Interessado(a) : Dra. Raffaella Alberici
Assunto : 21º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República. Impugnação à lista de antiguidade publicada no Diário da Justiça de 6.4.2010. Requerimento administrativo. Reclassificação.
Origem : Santa Catarina
Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
- 2) Processo nº : 1.00.001.000151/2010-82
Interessado(a) : Dr. Humberto Jacques de Medeiros
Assunto : Afastamento do País.
Origem : PRR-4ª Região
Relator(a) : Cons. Alcides Martins

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Publicação de atos de caráter judicial dos Tribunais Superiores, do Ministério Público da União, dos Conselhos Nacionais, dos Tribunais Regionais Federais, da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal e Seção do Distrito Federal, dos Tribunais Regionais do Trabalho - 10ª Região e Eleitoral do Distrito Federal, do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, da Justiça Desportiva e aqueles decorrentes de determinação legal emanados dos Tribunais de Justiça dos Estados (Comarcas).

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

- 3) Processo nº : 1.00.001.000152/2010-27
Interessado(a) : Dra. Marina Séllos Ferreira
Assunto : Afastamento do País.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. Maria Caetana

PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA

- Incluído na pauta do dia 1º.6.2010
4) Processo nº : 1.00.001.000062/2010-36
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Assunto : Redistribuição de feitos nos casos de afastamento por período superior a 3 meses por motivo de licença médica.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão

- Incluídos na pauta do dia 14.9.2010
5) Processo nº : 1.00.001.000129/2009-07
Interessado(a) : Dr. Sidney Pessoa Madruga
Assunto : Recurso. Procedimento preliminar CGMPF nº 1.00.002.000058/2009-24.
Origem : Bahia
Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho

- 6) Processo nº : 1.00.001.000075/2010-13
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina
Assunto : Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/SC. Resolução CSMPF nº 104.
Origem : Santa Catarina
Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão

- 7) Processo nº : 1.00.001.000076/2010-50
Interessado(a) : Procuradoria da República no Distrito Federal
Assunto : Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/DF. Resolução CSMPF nº 104.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão

- 8) Processo nº : 1.00.001.000077/2010-02
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado da Bahia
Assunto : Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/BA. Resolução CSMPF nº 104.
Origem : Bahia
Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão

- 9) Processo nº : 1.00.001.000079/2010-93
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Edição de Resolução. Vedação a todos os membros do MPF de advogar, em causa própria, contra a União, inclusive para os que optaram pelo regime jurídico anterior ao da Constituição de 1988, exercendo a faculdade deferida no art. 29, § 3º, do ADCT.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão

- 10) Processo nº : 1.00.001.000098/2010-10
Interessado(a) : Dr. Ademar Viana Filho
Assunto : Elaboração de parecer com ementa para o imediato conhecimento do seu conteúdo. Padronização. Regulamentação.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana

- 11) Processo nº : 1.00.001.000103/2010-94
Interessado(a) : Sr. Luís Cláudio da Silva Archanjo
Assunto : Recurso em face da Decisão nº 53/2010-EWC/CGMPF.
Origem : Bahia
Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão

- Incluídos na pauta do dia 5.10.2010
12) Processo nº : 1.00.001.000008/2010-91
Interessado(a) : Dr. Pedro Antônio Roso
Assunto : Afastamento.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho

- 13) Processo nº : 1.00.001.000107/2010-72
Interessado(a) : Procurador Regional da República João Sérgio Leal Pereira
Assunto : Revisão da Deliberação do CSMPF na 2ª Sessão Extraordinária de 2009. Processo Administrativo CSMPF nº 1.00.001.000014/2006-61 (CGMPF nº 1.00.002.000091/2005-21). HC 90094/STF.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Deborah Duprat

- 14) Processo nº : 1.00.001.000113/2010-20
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado de Pernambuco
Assunto : Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/PE. Resolução CSMPF nº 104.
Origem : Pernambuco
Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão

- Incluídos na pauta do dia 9.11.2010
15) Processo nº : 1.00.001.000081/2009-29
Interessado(a) : Coordenadoria de Registro de Informações Processuais - CRIP/PGR
Assunto : Cadastro de Subprocuradores-Gerais da República em processos digitalizados do STJ. Regulamentação.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana

- 16) Processo nº : 1.00.001.000131/2010-10
Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
Assunto : Relatório Geral de Correição Ordinária realizada na Procuradoria Regional da República da 5ª Região.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana

- 17) Processo nº : 1.00.001.000132/2010-56
Interessado(a) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Relatório de Atividades. Exercício de 2009.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho

- Incluídos na pauta do dia 7.12.2010
18) Processo nº : 1.00.001.000008/2004-42
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Instauração e tramitação do Inquérito Civil Público. Resolução CSMPF nº 87. Consulta.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Aurélio Rios

- 19) Processo nº : 1.00.001.000111/2010-31
Interessado(a) : Francisco de Assis Paiva Filho
Assunto : Recurso. Procedimento preliminar CGMPF nº 1.00.002.000072/2009-29.
Origem : Rio Grande do Norte
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau

- 20) Processo nº : 1.00.001.000147/2010-14
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal. Programa.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão

- PROCESSOS COM VISTA**
Pedido de vista no dia 21.2.2006
21) Processo nº : 1.00.001.000177/2004-82
Interessado(a) : Drs. Mário Luiz Bonsaglia e Mônica Nicida Garcia
Assunto : Competência do Membro do MPF em situação ressalvada pelo artigo 29, § 3º, do ADCT. Exercício da advocacia em processo eleitoral. Elaboração de peças em colidência com a manifestação do MPF.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Maria Caetana
Vista : Cons. Roberto Gurgel

- Pedido de vista no dia 6.3.2007
22) Processo nº : 1.00.001.000106/2002-18
Interessado(a) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Assunto : Resolução CSMPF nº 50. Alteração do art. 2º.
Origem : Brasília
Relator(a) : Cons. Delza Curvello
Vista : Cons. Deborah Duprat

- Pedido de vista no dia 4.8.2009
23) Processo nº : 1.00.001.000009/2004-97
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Procedimento Investigatório Criminal. Art. 129, I e IV, CF. Resolução CSMPF nº 77. Alteração.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Moacir Morais Filho
Vista : Cons. Aurélio Rios



PRIMEIRA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

QUINTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Pedidos de vista no dia 21.10.2009

- 24) Processo nº : 1.00.001.000048/2008-18
 Interessado(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
 Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 17. Criação de Núcleos Operacionais do Patrimônio Público e Social no âmbito das Procuradorias Regionais da República, em apoio às atribuições da 5ª CCR. Regulamentação.
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot
 Vista : Cons. Maria Caetana
- 25) Processo nº : 1.00.001.000062/2008-11
 Interessado(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
 Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 18. Regulamenta a criação de Força-Tarefa.
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Cons. Gilda Carvalho
 Vista : Cons. Eugênio Aragão

Pedido de vista no dia 6.4.2010

- 26) Processo nº : 1.00.001.000135/2009-56
 Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado do Sergipe
 Assunto : Critério de antiguidade para ocupação de ofício, lotação em gabinetes e destinação de recursos materiais.
 Origem : Sergipe
 Relator(a) : Cons. Aurélio Rios
 Vista : Cons. Eugênio Aragão

Pedido de vista no dia 4.5.2010

- 27) Processo nº : 1.00.001.000142/2009-58
 CGMPF nº : 1.00.002.000015/2009-49
 Relator(a) : Cons. Alcides Martins
 Vista : Cons. Eugênio Aragão

Pedido de vista no dia 3.8.2010

- 28) Processo nº : 1.00.001.000124/2009-76
 Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado de Rondônia
 Assunto : Indicação. Conselho Penitenciário do Estado de Rondônia.
 Origem : Rondônia
 Relator(a) : Cons. Gilda Carvalho
 Vista : Cons. Eugênio Aragão

Pedidos de vista no dia 25.10.2010

- 29) Processo nº : 1.00.001.000052/2010-09
 Interessado(a) : Ministério Público Federal
 Assunto : Alteração da Resolução CSMPF nº 92. Critérios para a distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Anteprojeto de Resolução nº 22.
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Cons. Aurélio Rios
 Vista : Cons. Alcides Martins
- 30) Processo nº : 1.00.001.000104/2007-33
 Interessado(a) : Dr. Rodrigo Janot e Dra. Deborah Duprat
 Assunto : Alteração da Resolução CSMPF nº 92. Art. 3º. Núcleos de acompanhamento da tutela coletiva e criminal no âmbito do STJ
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Cons. Aurélio Rios
 Vista : Cons. Alcides Martins

Pedido de vista no dia 9.11.2010

- 31) Processo nº : 1.00.001.000090/2010-53
 CGMPF nº : 1.00.002.000080/2009-74
 Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
 Vista : Cons. Aurélio Rios

Pedido de vista no dia 7.12.2010

- 32) Processo nº : 1.00.001.000071/2010-27
 Interessado(a) : Corregedoria Geral do MPF
 Assunto : Estágio probatório
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Cons. Alcides Martins
 Vista : Cons. Eugênio Aragão

Brasília, 7 de dezembro de 2010.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
 Procurador-Geral da República
 Presidente do CSMPF

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010
 Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
 Wagner de Castro Mathias Netto
 1.16.000.000167/2010-35
 1.29.001.000053/2010-27
 1.34.012.000118/2007-40
 1.27.000.001048/2010-16
 1.15.000.002038/2008-02
 Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
 1.15.000.003043/2010-49
 1.11.000.001448/2009-58
 1.34.001.009130/2009-19
 1.29.011.000154/2010-89
 1.23.000.002077/2010-44
 1.16.000.002503/2010-84
 Francisco Xavier Pinheiro Filho
 1.16.000.003766/2010-19
 1.33.013.000048/2010-52
 1.16.000.003556/2010-12
 1.16.000.002780/2010-97
 1.16.000.002094/2010-16
 Total de procedimentos distribuídos: 016

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010
 Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
 Wagner de Castro Mathias Netto
 1.25.000.003385/2009-89
 1.25.000.002392/2010-05
 1.19.001.000103/2010-12
 1.15.000.003166/2010-80
 1.12.000.000505/2010-88
 1.15.000.002340/2010-77
 1.34.018.000155/2010-01
 1.27.000.000478/2009-87
 Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
 1.16.000.003354/2010-71
 1.25.000.002537/2010-60
 1.15.000.002689/2010-17
 1.26.000.002365/2010-97
 1.15.000.000394/2010-06
 1.27.000.001668/2010-55
 1.11.000.000065/2010-04
 1.16.000.003117/2010-18
 Francisco Xavier Pinheiro Filho
 1.25.000.002754/2010-50
 1.15.000.003045/2010-38
 1.25.000.002650/2010-45
 1.15.001.000075/2010-82
 1.15.000.002920/2010-64
 1.25.000.003144/2010-73
 1.25.000.003134/2010-38
 1.11.000.001014/2009-58
 Total de procedimentos distribuídos: 024

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010
 Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
 Wagner de Castro Mathias Netto
 1.33.005.000414/2010-72
 1.34.001.008934/2010-26
 1.33.009.000012/2010-38
 1.34.010.000835/2010-97
 Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
 1.34.001.005469/2009-38
 1.33.001.000474/2010-25
 1.25.005.000261/2010-35
 1.36.000.000889/2010-05
 Francisco Xavier Pinheiro Filho
 1.34.001.008913/2010-19
 1.34.018.000089/2009-28
 1.36.000.000943/2010-12
 1.29.016.000059/2010-35
 1.34.010.000291/2009-20
 Total de procedimentos distribuídos: 013

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010
 Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
 Wagner de Castro Mathias Netto
 1.26.000.001818/2010-68
 1.25.000.000918/2010-12
 1.30.006.000077/2010-15
 1.34.001.005848/2002-51
 1.29.000.001763/2010-84
 Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
 1.25.000.001540/2008-41
 1.34.012.000946/2010-83
 1.25.000.002140/2010-78
 1.29.000.001762/2010-30
 1.23.000.001881/2010-14
 1.26.000.001598/2010-72
 Francisco Xavier Pinheiro Filho
 1.34.001.004157/2010-41
 1.30.904.000226/2010-12
 1.26.000.001844/2010-96
 1.26.000.002572/2008-27
 1.25.000.002356/2008-19
 Total de procedimentos distribuídos: 016

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
 Subprocurador-Geral da República
 Coordenador da 1ª CCR

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...
 Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;
 Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;
 Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;
 Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Im

peratriz - MA;
 Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
 Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...
 Converte o Procedimento Administrativo nº 08109-01.0006/97-77 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades consistentes no pagamento indevido a funcionários públicos da área da saúde, no município de Imperatriz/MA.
 2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Secretária Municipal de Saúde do Município de Imperatriz - MA, Drª Carlos Gomes de Amorim.
 3) Autor(es) da representação: Conselho Municipal de Saúde de Imperatriz/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.
 Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao Gabinete para análise da documentação juntada aos autos, oriunda da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.
 Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Imperatriz/MA, em 25 de novembro de 2010.

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...
 Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;
 Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;
 Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
 Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...
 Converte o Procedimento Administrativo nº 08109-01.0008/97-01 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar possível construção de muro em via pública, com vista à cobrança de pedágio, e a utilização indevida por particulares de terras sob o domínio da União.
 2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): A apurar.

3) Autor(es) da representação: SINDIJORI - Sindicato dos Trabalhadores e Empresas Jornalísticas e de Radiodifusão de Imperatriz/MA..

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise da documentação juntada aos autos.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Imperatriz/MA, em 25 de novembro de 2010.

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 08109-00.0006/98-21 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar fraude na aplicação de verbas repassadas pelo SUS à clínica MATER SOM.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Luiz Carlos Barbosa Noletto e Alzira Maria Barbosa Noletto, responsáveis pela clínica MATER SOM.

3) Autor(es) da representação: Ministério da Saúde.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise da documentação juntada aos autos.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Imperatriz/MA, em 25 de novembro de 2010.

PORTARIA Nº 26, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000012/2000-13 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar irregularidades no repasse, à Associação das Comunidades Carentes de Cidelândia/MA, dos valores correspondentes ao convênio de creche firmado entre a referida Associação e o Governo Federal.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Ex-prefeito municipal de Cidelândia/MA, José Antônio Lisboa Neto.

3) Autor(es) da representação: Associação das Comunidades Carentes de Cidelândia/MA - ASSACC.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Reitere-se o ofício nº 1212/2006/GAB/PH, enviado ao Banco do Brasil em Açailândia/MA.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Imperatriz/MA, em 26 de novembro de 2010.

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000488/2001-37 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar irregularidades na aplicação de verbas públicas federais repassadas à prefeitura municipal de Riachão/MA, em virtude do Convênio nº 33/99, firmado com o IBAMA/MA..

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Edmar Alves de Oliveira, ex-prefeito de Riachão/MA e empresa Círculo Engenharia Ltda.

3) Autor(es) da representação: Município de Riachão/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficie-se à Procuradoria Seccional Federal em Imperatriz/MA para que informe a respeito da propositura da ação de execução do acórdão n. 2996/2006, do TCU.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Imperatriz/MA, em 29 de novembro de 2010.

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000452/2001-53 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos financiados pela extinta SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): GAISA-GALLETI AGRO INDUSTRIAL S/A.

3) Autor(es) da representação: Roberto das Chagas Monteiro, delegado de polícia federal.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Imperatriz/MA, em 29 de novembro de 2010.

PORTARIA Nº 38, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000024/2003-82 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar irregularidades na contratação temporária de agentes de saúde com recursos da FUNASA - Fundação Nacional de Saúde.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Jomar Fernandes Pereira Filho, ex-prefeito municipal de Imperatriz/MA.

3) Autor(es) da representação: Representação anônima.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.



Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Imperatriz/MA, em 01 de Dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 39, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.001140/2002-48 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar irregularidades na aplicação de recursos destinados à Campanha Nacional de Cirurgias Eletivas - cirurgias se catarata, no município de Imperatriz/MA.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Ildon Marques de Sousa e Antônio Magno de Sousa Borba.

3) Autor(es) da representação: Ministério da Saúde - Departamento Nacional de Auditoria do SUS.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Imperatriz/MA, em 01 de Dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 41, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000012/2003-58 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar irregularidades na compensação dos recursos financeiros dos serviços de internações hospitalares dos municípios que não são referenciados ao município de Imperatriz/MA.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): A apurar.

3) Autor(es) da representação: Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Imperatriz/MA, em 01 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 47, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000026/2004-52 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar irregularidades no repasse de verbas federais oriundas do FAEC à clínica de doenças renais de Imperatriz/MA.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Jomar Fernandes Pereira Filho e outros.

3) Autor(es) da representação: Pablo Parentes Fortes Costa.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Imperatriz/MA, em 02 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 52, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000782/2002-20 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar falta na prestação de contas dos recursos repassados pela Caixa Econômica Federal à Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, por meio do contrato nº 73.441-04/98.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): ex-Prefeito do município de São Pedro da Água Branca, Gerson David dos Santos.

3) Autor(es) da representação: Caixa Econômica Federal. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficie-se à CEF para que informe a respeito do andamento/conclusão do Procedimento de Tomada de Contas Especial, referente ao contrato nº 73.441-04/98 (PASS), firmado entre aquela instituição bancária e a prefeitura municipal de São Pedro da Água Branca/MA.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Imperatriz/MA, em 03 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 56, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.00.000.004596/2003-12 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em razão da não aprovação da prestação de contas de ajuste firmado entre o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária e a Cooperativa de Eletrificação Rural do Sul do Maranhão Ltda, para elaboração de estudos sobre potencial hídrico, agrícola e a infra-estrutura rural do município de Balsas/MA.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Álvaro Pereira Nobre; Adalberto Pereira Lima e Reginaldo Percy de Seabra Coutinho.

3) Autor(es) da representação: Tribunal de Contas da União.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Reitere-se o ofício nº 761/2010/GAB/ECC (fl. 41).

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Imperatriz/MA, em 06 de dezembro de 2010.

ELLEN CRISTINA CHAVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 52, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

Peças de informação: Protocolo PR-BA-00002599/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possível aplicação irregular de recursos da saúde (FNS) repassados ao Hospital São Vicente de Paulo, inicialmente atribuída a JOSÉ GUILHERME CORRÊA e RONALD MIRANDA RIHAN, respectivamente, Presidente e Diretor Clínico do hospital. Município de Ubaitaba/BA.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofícios:

a) Ao Tribunal de Contas para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe cópia integral do TC 030.921/2008-6, que originou o Acórdão 5874/2010;

b) Aos representados para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos narrados na representação.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ilhéus/BA, 06 de dezembro de 2010

PORTARIA Nº 53, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

Peças de informação: Protocolo PRM-ILH-BA-00002521/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possível omissão no dever de prestar contas por parte de ERALDO SILVA DE ASSUNÇÃO (2005/2008). Convênio nº 0198156-40/2006 Ministério das Cidades. Município de Ibirapitanga/BA.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofícios:

a) ao Ministério das Cidades, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações circunstanciadas acerca da prestação de contas do Convênio nº 0198156-40/2006, firmado com a Prefeitura de Ibirapitanga/BA, bem como os dados da conta bancária que recebeu os recursos pactuados;

b) ao representado, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do conteúdo da representação, encaminhando a documentação que entender pertinente.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ilhéus/BA, 06 de dezembro de 2010

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 26 DE 15 DE JUNHO DE 2010

Ref.: Expediente nº 000647/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, formulada pelo Município de Queimadas/BA, representado pelo seu atual Prefeito, Sr. Edivaldo Cayres Rodrigues, relativa a supostas irregularidades na aplicação de verbas federais, oriundas do Convênio nº 93151/2000 (SIAFI 391715), do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), no exercício de 2000, conduzida atribuída ao então gestor, Sr. José Mauro de Oliveira Filho;

CONSIDERANDO que, apesar de estar prescrita eventual ação de improbidade, nos termos do art. 23, I, da Lei nº 8.429/92, restam pendentes as diligências para assegurar eventual ressarcimento ao erário e análise das eventuais consequências criminais da conduta;

CONSIDERANDO a necessidade de informação atualizada acerca da efetiva regularidade da prestação de contas por parte do Município ou devolução dos recursos repassados; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Requisitem-se do FNDE as seguintes diligências:

1.1 - Informações acerca da situação atual da prestação de contas do Convênio nº 93151/2000 (SIAFI 391715) celebrado com o Município de Queimadas/BA no ano de 2000. Em caso de não aprovação da prestação de contas, solicitar o encaminhamento da documentação correspondente a eventual instauração de Tomada de Contas Especial, acompanhada dos pareceres finais técnico e financeiro.

2 - Notificar o ex-Prefeito Municipal José Mauro de Oliveira Filho, para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil.

3 - Junte-se a certidão emitida pela Câmara de Vereadores de Queimadas/BA, com as informações sobre o nome e a qualificação dos prefeitos municipais a partir de 1997 até os dias atuais.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, inclusive por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Campo Formoso/BA, 15 de junho de 2010.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 490, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Ref. procedimento no 01.15.003.000094/2007-93

O presente procedimento foi instaurado a partir do resultado de auditoria realizada na Agência da Previdência Social de Crateús/CE, que detectou irregularidades na concessão de inúmeros benefícios previdenciários.

Entretanto, tendo em vista que só tem repercussão no âmbito da "improbidade administrativo" o fato que contou com a participação de funcionário do INSS, urge diligenciar no sentido de conhecer o resultado das medidas adotadas pela corregedoria do INSS em relação aos benefícios que perfazem tal condição.

A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação.

Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMPF nº 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

Determino, ainda, seja oficiada a Corregedoria do INSS, enviando cópia do relatório de fls. 7/53, requisitando informações acerca das medidas adotadas com o fim de responsabilizar o(s) servidor(es) responsável(is) pela concessão dos benefícios ali listados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

Sobral, 28 de outubro de 2010.

PORTARIA Nº 495, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

Ref. procedimento no 1.15.003.000044/2007-14

O presente foi instaurado a partir da comunicação da não aprovação das contas referentes aos recursos repassados pela FUNASA ao Município de Itaitira, em razão do convênio de número 1606/99.

Os fatos datam de 2000, tendo o Prefeito e Secretário de Saúde deixado seus cargos há mais de 5 anos, sendo forçoso reconhecer operada a prescrição das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

Todavia, tendo em vista que fora reconhecido o prejuízo causado à União, faz-se necessário diligenciar no sentido de verificar se já foram adotadas as medidas judiciais necessárias ao seu ressarcimento.

A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação.

Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMPF nº 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

Determino, ainda, seja oficiada a Procuradoria Federal, com o propósito acima descrito.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

Encaminhe-se cópia da presente à 5ª CCR para ciência e publicação em diário oficial.

Designo o Coordenador Administrativo para secretariar o presente feito.

Sobral/CE, 29 de outubro de 2010.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 754, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001837/2007-09, instaurado em razão do recebimento de Relatórios de Fiscalização executados pela Controladoria-Geral da União nas Unidades da Federação, em decorrência da 5ª etapa de Sorteios de Unidades da Federação, detidamente no Governo do Estado do Pará, no período de 19 a 30.06.2006, no Reaparelhamento das Polícias Estaduais e Guardas Municipais - Nacional;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Belém (PA), 30 de novembro de 2010.

FELÍCIO PONTES JR.
Procurador da República

PORTARIA Nº 64, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

PA 1.11.000.000468/2006-69

EMENTA: Portaria. Civil. Improbidade administrativa. Município de Arapiraca/AL. Irregularidade na realização do concurso para preenchimento das vagas de professor efetivo da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), campus Arapiraca.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;



CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 15 de maio de 2006, o Procedimento Administrativo 1.11.000.000468/2006-69, instaurado a partir do despacho de autuação de fls. 02, fundamentado em documentação encaminhada à PRM-Arapiraca por Francisca Wilma Cavalcante, Rosemary Negreiros de Araújo e Valdirene Gomes dos Santos, todas candidatas ao preenchimento das vagas do corpo docente da UFAL, campus Arapiraca, noticiando irregularidades na realização do concurso para professor efetivo da supracitada Universidade;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; resolve:

O signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Concluso em 30 (trinta) dias ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

Arapiraca, 22 de novembro de 2010.

PORTARIA Nº 66, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

(PA 1.11.001.000126/2010-15)

EMENTA: Civil. Improbidade administrativa. Instauração de Inquérito Civil Público. Supostas irregularidades na execução do convênio nº 1995/2001, celebrado entre a FUNASA e o município de Palestina/AL. Obras incompletas e prestação de contas intempestiva. Condenação no TCU. Responsáveis: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA e ERASMO SILVA DE CARVALHO, ex-prefeitos.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República no Município de Arapiraca, desde 26 de abril de 2010, o Procedimento Administrativo nº 1.11.001.000126/2010-15, instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução do convênio nº 1.995/2001, firmado entre o município de Palestina/AL e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), tendo em vista que a prestação de contas oferecida pelo município foi intempestiva e incompleta, e que as obras teriam sido paralisadas após concluída apenas uma fração de 64% (sessenta e quatro por cento) delas, sendo que as referidas contas foram desaprovadas pelo Tribunal de Contas da União, condenando às sanções previstas em lei os ex-prefeitos ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA e ERASMO SILVA DE CARVALHO.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; resolve:

O signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Concluso em 30 dias ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

Arapiraca, 22 de novembro de 2010.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA Nº 1207, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

PA nº 1.30.012.001102/2010-07

Interessados: MINISTÉRIO DA SAÚDE e MARCOS MARTINS DE ABREU

Assunto: MINISTÉRIO DA SAÚDE - MARINHA DO BRASIL - SERVIDOR PÚBLICO - POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILÍCITA DOS CARGOS MUNICIPAL E ESTADUAL COM CARGO FEDERAL (PRIMEIRO NA MARINHA; DEPOIS, NO MINISTÉRIO DA SAÚDE).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando que é sua função promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública na defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85, na forma da LC nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções nº 87 de 3.8.2006 e nº 106 de 6.4.2010, do CSMFP, considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo; converte o procedimento nº 1.30.012.001102/2010-07 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 ano, com a finalidade de apurar possível acumulação indevida de cargos públicos, por parte do servidor Marcos Martins de Abreu, tendo em vista representação encaminhada ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, noticiando que o servidor trabalhava no Hospital Público Municipal de Macaé, na Secretaria Municipal de Macaé/Corpo de Bombeiros (UPA) e no Hospital Federal da Lagoa/RJ, determinando as seguintes diligências:

1- Tendo em vista o Ofício SEPLAG/GAPLA nº 393, de 08 de setembro de 2010, oficie-se ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, requisitando que informe a situação atual do servidor Marcos Martins de Abreu, esclarecendo:

a) os cargos, empregos e funções já desempenhados nesta Instituição;

b) as remunerações auferidas em cada cargo, emprego ou função;

c) as datas de início e de eventual cessação de vínculo funcional;

d) a carga horária cumprida pelo servidor, mencionando expressamente os dias da semana trabalhados e os locais de prestação dos serviços;

e) se o servidor, no ato de admissão ou posteriormente, assinou declaração de acumulação de cargos públicos, encaminhando cópia do documento, em caso positivo; e

f) o tipo de vínculo mantido pelo servidor com essa entidade (membro do quadro permanente, ocupante de cargo comissionado, contratado por tempo determinado, etc).

Instrua-se com cópia de fls. 21/23.

2- Oficie-se ao DGH do Ministério da Saúde, encaminhando-lhe cópia do presente ICP, para que tome as providências cabíveis em razão de possível acumulação irregular de cargos públicos.

3- Remeta-se cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4- À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários, onde os autos deverão ser acautelados por quarenta dias ou até a chegada da resposta requisitada.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2010.

JAIME MITROPOULOS
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PORTARIANº 64, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Procedimento Administrativo nº 1.33.005.000164/2010-71

Tutela Coletiva - Proibição Administrativa

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, e, ainda,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, à luz dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, relativas à Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, a teor do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal e no art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme previsto no art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, caput, III, da Constituição Federal, do art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85 e do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, conforme preceitua o art. 23, I, da Constituição Federal;

Considerando a legitimidade ativa ao Ministério Público para o ajuizamento de ação contra agentes públicos por atos de improbidade administrativa, consoante estabelecido no art. 17 da Lei nº 8.429/92;

Considerando que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público contra a Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de Território e dos Municípios sujeitarão os responsáveis às penas do art. 12 da Lei nº 8.429/92, independentemente das sanções penais, civis e administrativas;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) nº 001/2010-DPF/JVE/SC, instaurado em 20.5.2010 pelo Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de Santa Catarina para apurar a responsabilidade funcional do Agente de Polícia Federal RAMENON DE OLIVEIRA FREITAS, de Matrícula nº 6.508, lotado na Delegacia de Polícia Federal em Joinville/SC, uma vez que, consoante noticiado no citado procedimento, no dia 25.8.2008, por volta das 16h30min, após marcar encontro em frente à Agência do Banco do Brasil S.A. localizada no Bairro Iriú, em Joinville/SC, com o traficante Anderson Clei Leonardo, por telefone, cuja conversa fora interceptada no bojo no Processo Cautelar nº 038.08.036291-2, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Joinville/SC, utilizou-se do veículo Fiat/Siena, placas MMA-8390, viatura descaracterizada do Departamento de Polícia Federal, sem razão de serviço, para locomover-se até o local combinado a fim de adquirir drogas para consumo próprio;

Considerando que o uso de veículo oficial pelo APF RAMENON DE OLIVEIRA FREITAS em proveito próprio, nas circunstâncias acima relatadas, configura, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto nos arts. 9º, XII, e 11, 'caput', da Lei nº 8.429/92;

Considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, decide instaurar

Inquérito Civil,

com vistas a averiguar a caracterização de ato de improbidade administrativa, na conduta do uso de viatura oficial sem razão de serviço, em proveito próprio, pelo Agente de Polícia Federal RAMENON DE OLIVEIRA FREITAS, a fim de se deslocar até o local marcado com um traficante para adquirir drogas para consumo próprio.

Para a cabal elucidação dos fatos, determino:

(1) a expedição de ofício ao Delegado de Polícia Federal Alex Sandro Biegas, que preside o PAD nº 001/2010-DPF/JVE/SC, requisitando, no decêndio legal, informações atualizadas acerca da realização do exame pericial para aferição da imputabilidade do investigado, bem como sobre eventuais novas diligências realizadas e eventual conclusão do mencionado PAD;

(2) a realização de pesquisa no sistema ASSPA acerca dos dados qualificativos, inclusive endereço, de RAMENON DE OLIVEIRA FREITAS;

(3) a juntada aos autos de cópia impressa do PAD 001/2009, como Anexo I.

Ficam designados os servidores Viviane Soares, Analista Processual, matrícula 16.706-1, e Rodrigo de Alcantara Zimmermann, Técnico Administrativo, matrícula 16.968-4, como secretária e substituto, respectivamente, para secretariar o presente Inquérito Civil Público.

Dê-se ciência à c. Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com o encaminhamento de cópia do presente decisão, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, I, da sobre dita Resolução.

Com a resposta, ou exaurido o prazo assinalado no ofício expedido, retornem-me os autos conclusos.

Joinville, 25 de novembro de 2010.

RODRIGO JOAQUIM LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "d" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção de direitos individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, dentre eles a educação;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, se encerrou em relação ao procedimento administrativo nº 1.30.009.000057/2010-14;

CONSIDERANDO que no referido procedimento administrativo a possível irregularidade na subordinação da Faculdade da Região dos Lagos - FERLAGOS (mantida pela Fundação Educacional da Região dos Lagos) ao Sistema Estadual de Ensino, e não ao Sistema Federal de Ensino, conforme determina a Lei nº 9.394/96.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na instrução do presente procedimento, tendo em vista a existência de diligências pendentes.

DELIBERA POR:

1. converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil público, adotando-se a seguinte ementa: "CABO FRIO - FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS-FERLAGOS - SUBORDINAÇÃO AO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO - POSSÍVEL IRREGULARIDADE";

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. determinar que a assessoria envie a presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato;

4. determinar, a título de diligência, o cumprimento do despacho acostados às folhas 114/115 dos autos.

São Pedro da Aldeia/RJ, 07 de dezembro de 2010.

THIAGO SIMÃO MILLER
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 89, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

(PA. 1.11.001.000005.2010-73)

EMENTA: Patrimônio Público. Improbidade administrativa Instauração de Inquérito Civil Público. Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB repassados em 2004/2005 ao município de Canapi/AL. Reiteração de ofício à fl. 127 ao TCE/AL

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 05 de janeiro de 2010, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000005.2010-73, instaurado a partir de peças de informação enviadas pelo Ministério Público Estadual, dando conta da ocorrência de diversas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do FUNDEB por parte do município de Canapi/AL, nos exercícios de 2004 e 2005;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; resolve:

O signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) reitere-se o ofício de fl. 157 ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

d) Concluso em 30 (trinta) dias ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

Arapiraca, 30 de novembro de 2010.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO a existência do memorando Nº 001/2010/PRM/JP/SETC-6ºCCR e o relatório a ele anexo, onde se noticiam supostas ocorrências na Terra Indígena Rio Branco, as quais podem tangenciar atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se expedirem requisições para obter mais informações sobre as supostas irregularidades narradas no relatório, colimando acompanhar a correta aplicação dos recursos públicos federais e apurar supostas ocorrências de atos de improbidade administrativa; resolve:

INSTAURAR inquérito civil visando a apurar supostas irregularidades notificadas em relatório de visita, realizada nos dias 13 a 18 de outubro de 2009, por servidores lotados do 3º Ofício desta Procuradoria da República, à Terra Indígena Rio Branco, consistentes na 1) construção de obras em aldeias indígenas com materiais de baixa qualidade (fls. 15/21 do relatório) e 2) não aplicação de verbas repassadas pelo MEC à SEDUC, em 2008, para impressão de material didático para comunidades indígenas (fls. 27/28 do relatório);

DESIGNAR a Servidora Júlia Fernanda Verdério Bianco, Técnica Administrativa, matrícula 16.661-8, para funcionar como Secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o Setor Jurídico (SJUR), seção extrajudicial, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. junte-se a presente portaria aos autos, promovendo-se as devidas alterações no Sistema Único;

2. registre-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico, e que os interessados serão posteriormente nominados;

3. efetuem-se diligências, expedindo-se o necessário, com o intuito de se obter informações sobre a origem dos recursos públicos relativos às supostas irregularidades objeto do presente feito e os nºs dos respectivos processos licitatórios ou, se for o caso, procedimentos de dispensa ou inexigibilidade (deve ser identificado, se for o caso, o nº do Convênio ou instrumento congênera e, ainda, o setor específico responsável pela análise da prestação de contas de cada um deles);

Publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da Portaria, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI (incluído pela Resolução CSMFP Nº 106/2010) e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87, de 03/08/2006, que deverá ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, com a redação conferida pela Resolução CSMFP Nº 106/2010.

Ji-Paraná/RO, 09 de setembro de 2010.

ALEXANDRE SENRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1717, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e os termos da Portaria PGR nº 223/1993, da Portaria PGR nº 472/2008 e da Portaria PR/SP nº 192/2010, resolve:

I - Designar o Procurador da República no Município de Tupã, Doutor GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA, para officiar na Procuradoria da República no Município de Araçatuba, no dia 09 de dezembro de 2010, sem prejuízo de suas demais atribuições.

II - Determinar seja dado conhecimento ao Procurador designado e à Subseção Judiciária de Araçatuba.

ADRIANA SCORDAMAGLIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 182ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias de novembro de dois mil e dez às nove horas e trinta minutos, realizou-se Centésima Octogésima Segunda (182ª) Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do 12º Andar da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Corporate Parque Cidade, 12º Andar, em Brasília-DF, sob a coordenação de Maria Aparecida Gugel. Presentes os Membros Lucinea Alves Ocampos, Vera Regina Della Pozza Reis, Eliane Araque dos Santos e Evany de Oliveira Selva, observadas as respectivas composições previstas em lei. Declarada aberta a reunião, passou-se a ordem do dia, conforme segue:

1) Assuntos Gerais. a) A Exm.ª Procuradora-Chefe da PRT-17ª Região, Daniele Corrêa Santa Catarina, por meio Ofício PRT-17ª Região nº 0626/2010-GPC e Ofício PRT-17ª Região nº 0628/2010-GPC noticia à CCR a impossibilidade de cumprimento da decisão nos Conflitos de Atribuição nº 11405/2010 e nº 11508/10 porque o Suscitante, Procurador do Trabalho, Dr. Estandislaw Tallon Bózi, ao receber os feitos com a decisão da CCR, deu-se por suspeito em atuar nos procedimentos em relação às empresas Vale S/A e Magnesia Refratários S/A, respectivamente. Considerando o contido nos autos, principalmente quanto ao tempo decorrido entre a distribuição, arguição dos conflitos de atribuições, decisões da CCR e arguições da suspeição; considerando que a arguição de suspeição tem regras próprias e que nesse momento foge à atribuição da CCR qualquer posicionamento a respeito, por unanimidade, deliberou-se encaminhar referidos ofícios e as cópias dos votos exarados à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho e ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho para conhecimento e providências. b) Processos PGT/CCR/nº 11417/10; PGT/CCR/nº 11430/10; PGT/CCR/nº 11534/10; PGT/CCR/nº 11313/10; PGT/CCR/nº 11529/10; PGT/CCR/nº 11492/10; PGT/CCR/nº 13055/10; PGT/CCR/nº 11359/10: A Câmara de Coordenação e Revisão, por unanimidade, chama os feitos à ordem por não terem sido deliberados na 181ª Reunião Ordinária da CCR, realizada no dia 26/10/10 e, publicada no DJU de 25/11/10, págs. 14/17, passando a serem deliberados nessa assentada. Por economia a ata não será republicada.

2) Conflitos de atribuição

Processo PGT/CCR/nº 12389/2010 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT-3ª Região (PTM Juiz de Fora/MG) - Interessados: PRT-3ª Região (PTM Juiz de Fora) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir ser competente o Procurador do Trabalho Sérgio Oliveira de Alencar, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12720/2010 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT-17ª Região - Interessados: PRT-17ª Região - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir ser competente o Procurador do Trabalho Estandislaw Tallon Bózi, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13055/2010 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT-17ª Região - Interessados: PRT-17ª Região - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir ser competente o Procurador do Trabalho Estandislaw Tallon Bózi, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13268/2010 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT-17ª Região - Interessados: PRT-17ª Região - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir ser competente o Procurador do Trabalho Estandislaw Tallon Bózi, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13494/2010 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT-3ª Região (PTM Patos de Minas) e PRT-3ª Região (PTM Uberlândia) - Interessados: PRT-3ª Região (PTM Patos de Minas) e PRT-3ª Região (PTM Uberlândia) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir ser competente o Procurador do Trabalho Victor Hugo Fonseca Carvalho da PRT-3ª Região (PTM Uberlândia), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13537/2010 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT-17ª Região - Interessados: PRT-17ª Região - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir ser competente o Procurador do Trabalho Estandislaw Tallon Bózi, nos termos do voto da Relatora.